



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº 789/2021**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
BONITO DE SANTA FÉ/PB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, para fins de cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 211 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus artigos 8º, 11 e 18, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé-PB (CMEBSF), passando a funcionar segundo as determinações desta Lei.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por quinze (15) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

**I- Oito representantes de Órgãos Públicos:**

- a) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um (01) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- c) Um (01) representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito por voto direto dos seus pares;
- d) Um (01) representante dos Supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino eleito por seus pares;
- e) Dois (02) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares;
- f) Um (01) representante dos servidores das escolas públicas do Município.

**II- Sete representantes da Sociedade Civil:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- a) Um (01) representante de pais de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas Municipais e sem vínculo com o município;
- b) Um (01) representante das associações de trabalhadores rurais eleito por seus pares;
- c) Um (01) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, eleito pelos estudantes que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município;
- d) Um (01) representante das escolas particulares, com sede no município;
- e) Um (01) representante do Conselho Tutelar, indicados pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
– CMDCA, eleitos por seus pares;
- g) Um (01) representante CACS/FUNDEB.

**Parágrafo único** - As representações da Sociedade Civil, eleitas por seus representantes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º**- O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
- II- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- III- autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- V- acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- VI- emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;
- VII- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VIII- inspecionar o funcionamento das instituições de ensino propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- IX- manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- X- divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- XI- estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Gabinete do Prefeito**

---

públicas para o Sistema Municipal de Ensino;  
XII- aprovar o calendário letivo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino; XIII- subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;  
XIV- promover e participar de seminários, encontros ou palestras para estudo de assuntos pertinente à educação.

**Art. 5º.** O (a) Secretário (a) de Educação deverá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei, encaminhar ofício às entidades representativas e órgãos públicos relacionados no artigo 2º desta lei, os quais indicarão seus representantes que farão parte da primeira composição do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente quando se fizer necessário, com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

- I- Conselho Pleno;
- II- Presidência;
- III- Câmaras e Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

**Art. 9º-** A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eo Secretário Executivo eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único** – A Presidência será eleita para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 10º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária.

**Art. 11º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária consignados no orçamento do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art.12º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé/PB, em 05 de maio de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 789/2021 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA**  
**FÉ/PB.**

**LEI Nº 789/2021**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO**  
**MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, para fins de cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 211 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus artigos 8º, 11 e 18, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé-PB (CMEBSF), passando a funcionar segundo as determinações desta Lei.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por quinze (15) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

**I - Oito representantes de Órgãos Públicos:**

- a) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um (01) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- c) Um (01) representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito por voto direto dos seus pares;
- d) Um (01) representante dos Supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino eleito por seus pares;
- e) Dois (02) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares;
- f) Um (01) representante dos servidores das escolas públicas do Município.

**II - Sete representantes da Sociedade Civil:**

- a) Um (01) representante de pais de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas Municipais e sem vínculo com o município;
- b) Um (01) representante das associações de trabalhadores rurais eleito por seus pares;
- c) Um (01) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, eleito pelos estudantes que integram os



Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município;

- d) Um (01) representante das escolas particulares, com sede no município;
- e) Um (01) representante do Conselho Tutelar, indicados pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleitos por seus pares;
- g) Um (01) representante CACS/FUNDEB.

**Parágrafo único** - As representações da Sociedade Civil, eleitas por seus representantes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º**- O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

III - autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

V - acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

VI - emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;

VII - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VIII - inspecionar o funcionamento das instituições de ensino propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

X - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

XI - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;

XII - aprovar o calendário letivo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIV - promover e participar de seminários, encontros ou palestras para estudo de assuntos pertinente à educação.

**Art. 5º.** O (a) Secretário (a) de Educação deverá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei, encaminhar ofício às entidades representativas e órgãos públicos relacionados no

artigo 2º desta lei, os quais indicarão seus representantes que farão parte da primeira composição do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente quando se fizer necessário, com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

- I - Conselho Pleno;
- II - Presidência;
- III - Câmaras e Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

**Art. 9º** - A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eo Secretário Executivo eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único** – A Presidência será eleita para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 10º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária.

**Art. 11º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária consignados no orçamento do Município.

**Art.12º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2021.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**F2301756

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/05/2021. Edição 2849  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 789/2021 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA  
FÉ/PB.

**LEI Nº 789/2021**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, para fins de cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 211 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus artigos 8º, 11 e 18, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé-PB (CMEBSF), passando a funcionar segundo as determinações desta Lei.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por quinze (15) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

**I - Oito representantes de Órgãos Públicos:**

- a) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um (01) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- c) Um (01) representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito por voto direto dos seus pares;
- d) Um (01) representante dos Supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino eleito por seus pares;
- e) Dois (02) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares;
- f) Um (01) representante dos servidores das escolas públicas do Município.

**II - Sete representantes da Sociedade Civil:**

- a) Um (01) representante de pais de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas Municipais e sem vínculo com o município;
- b) Um (01) representante das associações de trabalhadores rurais eleito por seus pares;
- c) Um (01) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, eleito pelos estudantes que integram os



Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município;

- d) Um (01) representante das escolas particulares, com sede no município;
- e) Um (01) representante do Conselho Tutelar, indicados pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleitos por seus pares;
- g) Um (01) representante CACS/FUNDEB.

**Parágrafo único** - As representações da Sociedade Civil, eleitas por seus representantes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º**- O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

III - autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

V - acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

VI - emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;

VII - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VIII - inspecionar o funcionamento das instituições de ensino propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

X - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

XI - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;

XII - aprovar o calendário letivo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIV - promover e participar de seminários, encontros ou palestras para estudo de assuntos pertinente à educação.

**Art. 5º.** O (a) Secretário (a) de Educação deverá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei, encaminhar ofício às entidades representativas e órgãos públicos relacionados no

artigo 2º desta lei, os quais indicarão seus representantes que farão parte da primeira composição do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente quando se fizer necessário, com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

I - Conselho Pleno;  
II - Presidência;  
III - Câmaras e Comissões;  
IV - Secretaria Executiva.

**Art. 9º**- A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eo Secretário Executivo eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único** – A Presidência será eleita para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 10º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária.

**Art. 11º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária consignados no orçamento do Município.

**Art.12º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2021.

**ANTONIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

**Código Identificador:**F2301756

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/05/2021. Edição 2849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>